

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE PARA PROTEÇÃO DE COMPUTADOR DENOMINADO ANTIVÍRUS

Pelo presente **TASCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 14.691.508/0001-98, estabelecida à Av. Tancredo Neves, nº 520, Edf Mundo Plaza, Sala 513, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41-820-020, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **PRESTADORA**, coloca à disposição de seu **ASSINANTE**, após a assinatura do Termo de Adesão ou Aceitação Eletrônica deste contrato, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Este contrato regula a prestação de serviço **ANTIVÍRUS**. Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **PRESTADORA**: é a pessoa jurídica, prestadora do Serviço **ANTIVÍRUS** no domicílio do ASSINANTE.
- b) **ASSINANTE**: é a pessoa física ou jurídica, cliente do serviço de acesso à internet e adquirente do Serviço **ANTIVÍRUS**;
- c) **SOFTWARE**: são os programas de computador, com aplicativos específicos de Antivírus, licenciado pela **PRESTADORA** e sujeito ao “Termo de Uso e de Aquisição” com o ASSINANTE;
- d) **ADESÃO**: é o compromisso, escrito ou verbal, firmado entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA**, que garante ao **ASSINANTE** o direito de acesso ao Serviço **ANTIVÍRUS** disponibilizado pela **PRESTADORA** e demais modalidades adicionais de serviço(s), por ele escolhida(s), quando e se disponíveis;
- e) **PREÇO DA ADESÃO/INSTALAÇÃO**: é a quantia paga pelo **ASSINANTE**, em razão

do compromisso firmado com a **PRESTADORA**, que lhe garante o direito ao serviço **ANTIVÍRUS**, conforme planos disponíveis;

f) **MENSALIDADE**: é a quantia paga mensalmente pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, pelo Serviço **ANTIVÍRUS** disponibilizado pela **PRESTADORA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de licença de uso do Software Gerenciador de Antivírus Kaspersky para utilização nos computadores de propriedade da **ASSINANTE**, na modalidade e valores delineados no Formulário de Ativação, parte integrante e indissolúvel desta avença.

2.2 - Através desse instrumento a **PRESTADORA** coloca à disposição dos **ASSINANTES** os seguintes SERVIÇOS:

- a) **ANTIVÍRUS**: consiste em um software capaz de proporcionar proteção ao computador em que for instalado contra os vírus (softwares maliciosos), cujas definições estejam constantes de sua base de dados;
- b) **ANTISPAM**: consiste em um software desenvolvido com o objetivo de minimizar o recebimento de e-mails não solicitados (*spams*) na caixa de mensagens do **ASSINANTE**;
- c) **ANTI SPYWARE**: consiste em um programa que visa impedir a instalação e a permanência de softwares clandestinos conhecidos, destinados a copiar dados pessoais do computador em que for instalado;
- d) **FIREWALL**: o qual consiste em um programa que tem por função regular o tráfego de entrada e saída de dados pela rede em que estiver conectado o computador do **ASSINANTE**, a fim de impedir a transmissão/recepção de dados nocivos ou não autorizados;
- e) **CONSULTOR DE NAVEGAÇÃO**: recurso que informa a situação de segurança do

site acessado (seguro, inseguro e não avaliado);

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

3.1 São obrigações do **ASSINANTE**, dentre outras previstas neste Contrato, as abaixo elencadas:

A - Fornecer dados e endereço eletrônico (e-mail) corretos e mantê-los atualizados;

B - Guardar, em local de fácil acesso, o e-mail de boas vindas, que contem a chave de ativação dos serviços, o link para *download* do programa e *download* do contrato;

C - Responsabilizar-se por sua chave de ativação, bem como pelo login e senha criados pelo próprio **ASSINANTE** para utilização do serviço, devendo protegê-las de divulgação indevida e responder pelos danos causados por sua má utilização, devendo, ainda, em caso de roubo ou perda, comunicar imediatamente a **PRESTADORA**, sob pena de perder as funcionalidades do serviço contratado.

D - Manter o software sempre habilitado para a efetiva utilização dos serviços e atualiza-lo, sempre que lhe for solicitado pela **PRESTADORA**.

E - Manter a infraestrutura interna necessária, como rede interna e computador com as configurações mínimas, apta a utilizar o serviço objeto do presente Contrato.

F - Pagar pontualmente os valores devidos em virtude deste contrato.

G - Utilizar o serviço **ANTIVÍRUS** de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites descritos no presente instrumento contratual, sob pena da **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, ao detectar conduta e/ou método contrário às mesmas, optar por rescindir o contrato, interromper os serviços temporariamente e/ou notificar o **ASSINANTE** para que sane, corrija ou regularize a situação.

H - Não inserir ou transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos da **PRESTADORA** ou de terceiros;

I - Não tentar violar sistemas de segurança de informação da **PRESTADORA** ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computador conectadas à Internet;

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Disponibilizar o serviço contratado pelo **ASSINANTE**, nos termos deste contrato.

4.2- Fornecer uma chave de ativação para disponibilizar ao **ASSINANTE** do serviço **ANTIVÍRUS**;

4.3- Envidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do serviço ora contratado, comprometendo-se, ainda, a respeitar a privacidade do **ASSINANTE**, garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à utilização do Serviço, mantendo sigilo sobre todas as informações cadastrais por ele fornecidas, inclusive sua chave de ativação, que só serão divulgadas a terceiros em razão de solicitação judicial ou no interesse pessoal do **ASSINANTE**, caso este em que será necessária a sua aprovação formal, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor que o **ASSINANTE** pagará é aquele articulado no Formulário de Ativação, anexo a este instrumento.

5.2 - Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço **ANTIVÍRUS** no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **PRESTADORA**, a modalidade escolhida pelo **ASSINANTE** no momento da contratação dos serviços.

5.3 O valor da mensalidade, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do IGP-M, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

CLAUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO

6.1 - O não pagamento, por parte do **ASSINANTE**, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

6.2 - A eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviços escolhido pelo **ASSINANTE** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à **PRESTADORA** o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa.

6.3 - Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **PRESTADORA**, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes - SPC), optar:

(a) Pela interrupção imediata dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

(b) Pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **ASSINANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.

6.4 - Desse modo, o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento dos serviços, sem que assista ao **ASSINANTE** direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento

à **PRESTADORA** dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

6.5 - A suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, é uma faculdade da **PRESTADORA**.

6.6 - Em caso de atraso superior a 30 (trinta dias), da data do vencimento, a **PRESTADORA** poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente locados, se for o caso.

6.7 - No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o **ASSINANTE** deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

6.8 - Persistindo o débito em aberto, a **PRESTADORA** reservar-se-á o direito de inscrever o **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

6.9- A **PRESTADORA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo mínimo constante do Formulário de Ativação, a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado.

7.2 - Quando disponível para comercialização e na hipótese de o **ASSINANTE** optar pela **OPÇÃO FIDELIDADE** do serviço ora contratado, o referido contrato vigorará por prazo certo

e pré-determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas. A **PRESTADORA** resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

(a) Sejam suspensos/ cancelados os serviços prestados ao **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos poderá, neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**;

(b) Haja constatação, por parte da **PRESTADORA**, de que o **ASSINANTE** está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

8.2 Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE** que tenha optado por benefícios da **OPÇÃO FIDELIDADE** na forma prevista neste instrumento.

8.3 Ocorrendo o término da relação comercial entre a **PRESTADORA** e a **NEXWAY SAS**, ou diante da impossibilidade da continuidade da prestação de serviços pela **NEXWAY SAS**, seja por sua falência, incorporação, fusão, ou qualquer outro ato que a impeça de dar continuidade à prestação dos serviços, a **PRESTADORA** poderá ao seu exclusivo critério, indicar um fornecedor substituto, ou cancelar o serviço contratado pelo **ASSINANTE**, mediante comunicação escrita e encaminhada ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida, pela **PRESTADORA**, qualquer indenização ou penalidade.

CLAUSULA NONA – DA NOVAÇÃO E SUCESSÃO

9.1 - A não utilização pela **PRESTADORA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

9.2 - O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Salvador/BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Salvador, 30 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

TASCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
CNPJ 14.691.508/0001-98

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: